

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LUCIA SIVEIRA MOURA, brasileira. Viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2,497.897 SSP/SP e do CPF/MF nº 246.357.248\59, residente e domiciliada à Avenida Abreu Lima 34. Município de Pouso Alegre, estado de MINAS GERAIS, doravante denominados de **LOCADORA** e de outro lado, **A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, com endereço da sede à Rua Dona Maria Ribeiro Resterich, nº 461, Bairro Sorocabana Município de Pedro de Toledo/SP, neste ato, representado pelo seu DIRETOR PRESIDENTE, Sr **JOSÉ LUIZ ROSA**, brasileiro, solteiro, industriário, portador Cédula de Identidade nº 16. 698.610-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 046.977.020-75. Residente e domiciliado à Rua Dona Maria Ribeiro Resterich, nº 461, Vila sorocabana, neste Município de Pedro de Toledo/SP, conforme cópia da Ata de Eleição da Assembleia Geral, que fica anexada ao presente, doravante denominada de **LOCATÁRIA**. Tem entre si, justo e contratado o que segue:

DA LOCAÇÃO

— Os (A) LOCADORES (A) locam a (o) LOCATÁRIO (A) um imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Dona Maria Ribeiro Resterich, 461, Centro. Neste Município de Pedro de Toledo/SP, denominado de "Chácara do Dr. Jorge", para fins filantrópicos.

DO PRAZO DA LOCAÇÃO

II - PRAZO DE LOCAÇÃO É DE 05 (cinco) MESES, iniciando-se no dia (20/05/2022)vinte de maio de dois mil e vinte e dois e findando-se no dia (20/10/2022) vinte de outubro de dois mil e vinte e dois ficando pactuado entre as partes que a LOCATÁRIA terá o direito de preferência para um novo contrato, conquanto atenda ao valor estipulado para nova locação, obrigando-se, contudo, a comunicar este seu interesse por escrito ao LOCADOR com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término deste contrato.

Parágrafo Único Em caso de o LOCADOR mostrar interesse na venda do imóvel locado, comunicará a LOCATÁRIA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob seu interesse, ficando a mesma com o direito de preferência para compra do imóvel.

DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

III — O valor mensal da locação é de R\$ 1.910,00 (UM MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS), devendo seu pagamento ser feito até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencimento, no endereço do (a) LOCADOR (a) ou de seu representante.

Confere com original

**Convênio
SEDS 1938/2016**



DO REAJUSTE

IV — A locação terá reajuste a cada 12 (12) meses pelo índice do INPC/IBGE ou outro de âmbito governamental que o venha substituir.

DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

V. Obriga-se a **LOCATÁRIA** além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva de luz, água e esgoto.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

VI - A **LOCATÁRIA** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a (o) LOCADOR (A), quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive, obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do (a) LOCADOR (A), exceto divisórias removíveis ou instalações hidráulicas sem alterar a construção original;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do (a) LOCADOR (A) reprimir a infração, assentimento à mesma, salvo com a permissão expressa do LOCADOR;
- d) Encaminhar a (o) LOCADOR (A) todas às notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) Apresentar no ato do pagamento dos alugueis, as contas de água e luz pagas;

Convênio
SEDS 1938/2016



Confere com original



- (i) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo (a) LOCADOR (A), repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- (ii) Facultar a (o) LOCADOR (A) ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- (iii) Na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato e, que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA pagando o aluguel até entrega das chaves;
- (iv) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pela LOCATÁRIA.

VII — DO IMPOSTO PREDIAL As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial de Imóvel locado ficará por conta de (a) LOCATÁRIO (A) durante a vigência da locação.

VIII - RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula sexta. Sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo único. Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o (a) LOCADOR (A). Exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX - Renovação: Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice do INPC/IBGE determinado pelo Governo Federal ou novo acordo entre as partes.

X - INDENIZAÇÃO E DIREIROS DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo (a) LOCADOR (A), ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem o prejuízo disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o (a) LOCATÁRIO (A) pretender qualquer indenização ou resarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

Confere com original.

Convênio
SEDS 1938/2016

PRAZO PARA PAGAMENTO

XII. Fica Convencionado que o (a) LOCATÁRIO (A) deverá (ao) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará (ao) em mora, sujeito (s) às penas impostas neste contrato.

XIII — Após o dia 20 (vinte) o mês seguinte ao vencido, o (a) LOCADOR (A) poderá (ao) enviar o (s) recibo (s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo a (o) LOCATÁRIO (A) também pelos honorários de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso e cobrança judicial pagará (ao) o (s) LOCATÁRIA (A) também:

- a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato;
- b) Ficará (ao) o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado (s) ao pagamento do principal, 10% (dez opor cento) de multa por atraso no pagamento da mensalidade, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

PENALIDADES

XIV. O (A) LOCADOR (A) E O (A) LOCATÁRIO (A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 03 (três) vezes o valor do aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento de multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier:

PARÁGRAFO ÚNICO. fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, e que, tal reajuste, que será automático, não exime, no caso de rescisão a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado.

**Convênio
SEDS 1938/2016**

Confere com original

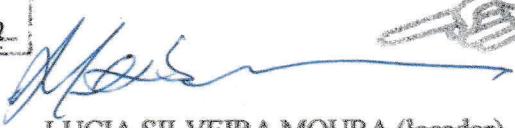
FORO DE ELEIÇÃO

XV - As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Pedro de Toledo, 20 de maio de 2022.


LUCIA SILVEIRA MOURA (locador)

Representada por seu bastante procurador

Alexandre Silveira Moura


ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR (locatária)

Confere com original

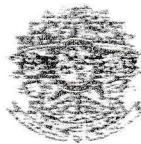
TESTEMUNHAS

Convênio
SEDS 1938/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE CONGONHAL



COMARCA DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Maria Lúcia Silveira Junqueira
TABELIÃ

Marius Silveira Junqueira
OFICIAL SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) LUCIA
SILVEIRA MOURA A ALEXANDRE SILVEIRA
MOURA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2017) nesta Cidade de Congonhal, Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, em cartório, na Rua Silviano Brandão, nº 422, Centro, perante mim, Oficial Substituto, compareceu, como Outorgante: LÚCIA SILVEIRA MOURA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 2.497.897 SSP/SP, CPF nº 246.357.248-59, residente e domiciliada na Rodovia JK, Km 79,2, Bairro Marianos, Congonhal, Minas Gerais; devidamente identificada e qualificada por mim, Oficial Substituto. E, assim, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador ALEXANDRE SILVEIRA MOURA, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 4.994.230 SSP/SP, CPF nº 045.522.978-30, residente e domiciliado na Rodovia JK, Km 79,2, Bairro Marianos, Congonhal, Minas Gerais; com poderes amplos, gerais e ilimitados para administrar e gerir os negócios do(a-s) outorgante(s), podendo comprar, vender, ceder, doar, aceitar doações, alugar, permitir, hipotecar ou de qualquer forma alienar bens móveis e imóveis, bem como comprar e vender ações, receber dividendos, bonificações, assinar termos de transferências, como cedente(s) ou cessionário(a-s); representá-lo(a-s) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, cartórios, agentes financeiros da habilitação, imobiliárias e onde mais for preciso, assinar escrituras de quaisquer natureza e/ou contratos, inclusive de locação, cédulas hipotecárias e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; firmar recibos, dar e receber quitação; transmitir e/ou receber posse, domínio, direito e ação; abrir e movimentar conta bancária, inclusive caderneta de poupança e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, e, em especial no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuando depósitos e retiradas; representá-lo(a-s) ainda junto ao INSS, cias. telefônicas, TELEBRÁS, Bolsas de Valores, Corretoras, Ministérios, Alfândegas, Consulados; receber FGTS, PIS PASEP, restituições de imposto de renda, pensões, benefícios, acertos trabalhistas, seguro desemprego, bem como qualquer outro provimento devido ao(a-s) outorgante(s); constituir advogado com a cláusula "ad judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, requerer, recorrer, transigir, desistir, concordar, discordar, entrar em acordo; mover ações; defender os direitos e interesses do(a-s) outorgante(s) e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro): Emol.: R\$ 88,04; Rec.: R\$ 5,28; TFJ: R\$ 29,33 - Valor total: R\$ 122,65. Quantidade: 2 - (Código: 8101-8 - Arquivamento): Emol.: R\$ 10,84; Rec.: R\$ 0,64; TFJ: R\$ 3,60 - Valor total: R\$ 15,08. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou. Perante mim,

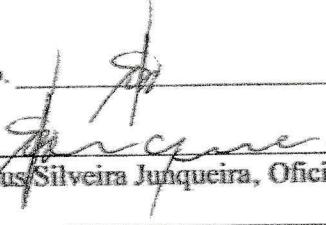
Comário /
EDS 1938/2016

Confere com original

Marius Silveira Junqueira, Oficial Substituto que a digitei e assino. (aa) LUCIA SILVEIRA MOURA; Marius Silveira Junqueira. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, Marius Silveira Junqueira, Oficial Substituto que a digitei, subscrcvi, confcri, dou fé e assino em público e raso. Trasladada em seguida.

EM TESTO.

DA VERDADE.


Marius Silveira Junqueira, Oficial Substituto



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Congonhal - MG
Selo de Fiscalização: BCV43788
Código de Segurança: 6027.3302.1790.5714
Quantidade de Atos: 3
Valor: R\$ 104,80; Taxa de Fiscalização: R\$ 32,93; Total: R\$ 137,73
Consulte a validade desse Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Convênio
SEDS 1938/2016

Confere com original

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PERITA EIRELI ME.**, inscrita no CRC. 2SP.013.239/O-4 e no CNPJ sob nº 51.670.016/0001-42, com sede à Rua José Ferreira Franco nº 300 - Itariri/SP, neste ato por se representante legal o Sr. **FLAVIO TRIGO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.060 e no CPF nº 973.410.458-68, inscrito no CRC nº 1SP.137.161/O-0.

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, neste ato por seu representante legal o Sr. **JOSÉ LUIZ ROSA**, inscrito no CPF nº 046.977.028-75.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2 - ÁREA FISCAL

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

1.4.2 - Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

Confere com o original

Convênio
SEDS 19/2016

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

2.1.3 - Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4 - Controle de freqüência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;

2.2.2 - Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;

2.2.3 - Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhados do Registro de Empregados.

2.3. - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3 - A entrega de Balancete se fará até 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4 - A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.



3.2.1. - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos por lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recebido.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **5% das subvenções recebidas mensalmente**, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira, via cobrança bancária.

4.2.1 – Serviços extras será cobrado de acordo com os valores estabelecidos pelo Sindicato dos Contabilistas de Santos e Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Santos.

4.2.1.1. - A mensalidade referente ao 13º Salário, poderá ser pago em 02 (duas) Parcelas, a 1ª até o dia 20 de novembro e a 2ª até o dia 15 de dezembro de cada exercício.

4.2.1.2 – Mesmo no caso de início de Contrato em qualquer mês do exercício a parcela referente ao 13º Salário será devida integralmente.

4.2.1.3 - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2 - Os honorários pagos após a data avencida no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.3 - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do **salário mínimo com anuência entre as partes** no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

4.2.4 - O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas-fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5 - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue.

Confere com original

Convênio
SEDS 1938/2016

Quantidade de Funcionários

Quantidade de Nota-Fiscais/mês (Entrada/Saída/Serviços)

Quantidade de lançamentos Contábeis **nulo item 1.1, motivo empresa "ME"**

4.2.6 - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4. - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1^a serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa revisão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário, os relacionados no Anexo III, do valor referencial de Honorários Profissionais Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Santos.

4.4.1 - São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativa do INSS, FGTS, Federais, ICMS, ISS; 4) certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação junto à DRT; 6) Autenticação/Registro de livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE; 10) e demais Serviços Extraordinários prestados pelo Escritório conforme relação do Anexo III do valor referencial de Honorários Profissionais Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Santos.

CLÁUSULA 5^a - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de **01/08/2020**, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários facilita à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4 - A falência ou concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

Confere com original

Convênio
SEDS 1938/2016

5.5 – Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1 – Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2, se o caso.

CLÁUSULA 6^a – DAS AÇÕES JUDICIAIS

Honorários e despesas processuais: Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo ou ação competente, correndo por conta do CONTRATANTE, além do principal, multa e correção prevista, todas as despesas judiciais e a verba honorária desde já fixada em 20% (VINTE POR CENTO) sobre o montante do débito atualizado.

CLÁUSULA 7^a - DO FORO

Fica eleito o Foro da vara Distrital de Itariri, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itariri/SP, 01 de agosto de 2020.


ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PERITA EIRELI ME

TESTEMUNHA (1)
Ana Paula Pereira Oshiro
RG. nº 47.715.494-3 (SSP/SP)
CPF. nº 399.685.958-96


ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR


TESTEMUNHA (2)
Izabel Luciana de S. P. Silveira
RG. nº 22.172.548-9 (SSP/SP)
CPF. nº 176.099.808-70

Convênio
SEDS 1938/2016

Confere com original



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS

Pelo presente instrumento, de um lado a psicóloga **BANNE BARROS COLIN**, portadora do RG nº 33.254.177-0, CPF. nº 299.552.078-17 inscrita no CRP/SP nº 06/95.777, com endereço à Rua Joaquim José da Silva, nº 18 – sala 02, Bairro Centro na cidade de Itariri/SP, de ora em diante é designado **CONTRATADA**, neste ato a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, inscrito no CNPJ nº 04.807115/0001-43, localizado no endereço Rua Maria Ribeiro Resterich, nº 461 – Bairro Centro na cidade de Pedro de Toledo/SP – telefone (13) 3419-2776, tendo como o representante legal o Sr. José Luiz Rosa, portador do RG nº 16.698.610-0/SP e do CPF nº 046.977.028-75, solteiro, brasileiro, nascido aos 31/10/1963 na cidade de Cubatão/SP, residente à Travessa José Pupo, nº 35 – casa 2 – Bairro Centro, em Pedro de Toledo/SP – Telefones (0XX13) 3419-2776 // Celular (13) 99721-0867, de ora em diante designado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 1º – DO OBJETIVO

O Serviço profissional psicológico será executado semanalmente nas seguintes especialidades da Psicologia:

1. *Psicoterapia em grupo que será executado através de atividades psicológicas tais como Dinâmicas de grupo, roda de conversa, orientação e explanação de “temas” de acordo com o cronograma elaborado com a abordagem Cognitivo-Comportamental;*

CLÁUSULA 2º – DOS ACOLHIDOS

Fica a critério do CONTRATANTE indicar os acolhidos a CONTRATADA.

Parágrafo I - Cabe a CONTRATADA executar o serviço uma vez por semana tendo uma carga horária de 08 (oito) horas semanais e, definir de terapia/acompanhamento mais adequado aos acolhidos.

CLÁUSULA 3º – DOS HONORÁRIOS

O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor acordado de honorários em correspondência, todo 5º dia útil de cada mês referente aos atendimentos realizados durante o mês. Destaque-se que o valor de honorários correspondente aos atendimentos mensais será no valor de R\$ 1000,00 (Mil reais), negociado na assinatura deste contrato.

Convênio
SEDS 1938/2016

Confere com original



CLÁUSULA 4º – DO ATRASO DE PAGAMENTO.

Em caso de atraso no pagamento de honorários descritos na cláusula 3º, o **CONTRATANTE** incorrerá no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízos da cobrança de juros de mora e 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária mensal, pelo índice do IGPM/FGV ou outro que venha ser substituído pelo governo.

CLÁUSULA 5º – DO RECIBO

A **CONTRATADA** nos termos da lei emitirá uma Nota Fiscal no valor acordado referente aos honorários negociado neste contrato.

CLÁUSULA 6º – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência é indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 7º – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade de Itariri, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito, surgido do presente contrato.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 vias, em igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

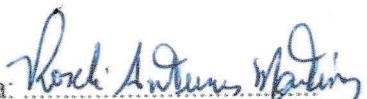
Contratada: 

Banne Barros Colin

Contratante: 

José Luiz Rosa

Testemunha:



Roseli Antunes Martinez

RG nº 24.004.604-0

Testemunha:



Vanessa Patucci

RG nº 36.350.217-8

Confere com original

Itariri, 24 de Maio de 2022.

**Convênio
SEDS 1938/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado o pedagogo Rhuan Felipe Mendes de Oliveira, portador do RG nº 47.609.400-8, CPF. nº 411.656.508-35, com endereço à Rua Gabriel Balog, nº 455 , Bairro Centro na cidade de Pedro de Toledo/SP, de ora em diante é designado **CONTRATADA**, neste ato a ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR, inscrito no CNPJ nº 04.807115/0001-43, localizado no endereço Rua Maria Ribeiro Resterich, nº 461 – Bairro Centro na cidade de Pedro de Toledo/SP – telefone (13) 3419-2776, tendo como o representante legal o Sr. José Luiz Rosa, portador do RG nº 16.698.610-0/SP e do CPF nº 046.977.028-75, solteiro, brasileiro, nascido aos 31/10/1963 na cidade de Cubatão/SP, residente à Travessa José Pupo, nº 35 – casa 2 – Bairro Centro, em Pedro de Toledo/SP – Telefones (0XX13) 3419- 2776 // Celular (13) 99721-0867, de ora em diante designado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 1º – DO OBJETIVO

O Serviço profissional pedagógico será executado semanalmente contemplando os seguintes objetivos:

- *Realizar atividades neuropsicopedagógicas auxiliando na reabilitação das funções cognitivas dos acolhidos.*
- *Auxiliar na Reinserção Social e mercado de trabalho por meio de qualificação do ensino básico formal.*
- *Refinar o senso crítico através da educação.*
- *Alfabetizar e auxiliar na conclusão dos ciclos de ensino.*

CLÁUSULA 2º – DOS ACOLHIDOS

Fica a critério do CONTRATANTE indicar os acolhidos a CONTRATADA.

Parágrafo I - Cabe a CONTRATADA executar o serviço 3 (três) vezes por semana tendo uma carga horária de 06 (seis) horas semanais.

CLÁUSULA 3º – DOS HONORÁRIOS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor acordado de honorários em correspondência, todo 5º dia útil de cada mês referente aos atendimentos realizados durante o mês. Destaque-se que o valor de honorários correspondente aos atendimentos mensais será no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), negociado na assinatura deste contrato.

**Convênio
SEDS 1938/2016**

Confere com original

CLÁUSULA 4^a – DO ATRASO DE PAGAMENTO.

Em caso de atraso no pagamento de honorários descritos na cláusula 3^a, o CONTRATANTE incorrerá no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízos da cobrança de juros de mora e 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária mensal, pelo índice do IGPM/FGV ou outro que venha ser substituído pelo governo.

CLÁUSULA 5^a – DO RECIBO

O CONTRATANTE nos termos da lei emitirá o Nota Fiscal correspondente ao crédito da contratada.

CLÁUSULA 6^a – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência é indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 7^a – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foram da cidade de Itariri, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito, surgido do presente contrato.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 vias, em igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

Contratada: 

Rhuan Felipe Mendes de Oliveira

Contratante: 

José Luiz Rosa

Testemunha: 

Bruno Donnarumma Arthur
RG nº 28.743.225-7

Testemunha: 

André Leandro de Moraes
RG nº 30.018.834-1

Pedro de Toledo, 22 de fevereiro de 2022.

Confere com original

**Convênio
SEDS 1938/2016**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado o Educador Físico ***GEOVANI CICERO DA SILVA ANDRADE***, portador do RG nº 43.360.054-8, CPF. nº 299.340.568-36 inscrita no CREF nº 113557-G/SP, com endereço à Rua Alecrim, nº 180 , Bairro Água Fria na cidade de Pedro de Toledo/SP, de ora em diante é designado **CONTRATADA**, neste ato a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, inscrito no CNPJ nº 04.807115/0001-43, localizado no endereço Rua Maria Ribeiro Resterich, nº 461 – Bairro Centro na cidade de Pedro de Toledo/SP – telefone (13) 3419-2776, tendo como o representante legal o Sr. José Luiz Rosa, portador do RG nº 16.698.610-0/SP e do CPF nº 046.977.028-75, solteiro, brasileiro, nascido aos 31/10/1963 na cidade de Cubatão/SP, residente à Travessa José Pupo, nº 35 – casa 2 – Bairro Centro, em Pedro de Toledo/SP – Telefones (0XX13) 3419- 2776 // Celular (13) 99721-0867, de ora em diante designado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETIVO

O Serviço profissional do educador físico será executado semanalmente contemplando os seguintes objetivos:

- Melhorar a condição cardiorrespiratória.
- Promover momentos de descontração e lazer.
- Inserir o indivíduo no meio social.
- Estimular à participação de convivência em grupos, enfatizando a necessidade do cumprimento de regras sociais.
- Promoção de atividades físicas.

CLÁUSULA 2ª – DOS ACOLHIDOS

Fica a critério do CONTRATANTE indicar os acolhidos a CONTRATADA.

Parágrafo I - Cabe a CONTRATADA executar o serviço 2 (duas) vezes por semana às terças-feiras e quintas-feiras tendo uma carga horária de 02 (duas) horas semanais e, definir acompanhamento mais adequado aos acolhidos.

CLÁUSULA 3ª – DOS HONORÁRIOS

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor acordado de honorários em correspondência, todo 5º dia útil de cada mês referente aos atendimentos realizados durante o mês. Destaque-se que o valor de honorários correspondente aos atendimentos mensais será no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), negociado na assinatura deste contrato.



CLÁUSULA 4^a – DO ATRASO DE PAGAMENTO.

Em caso de atraso no pagamento de honorários descritos na cláusula 3^a, o **CONTRATANTE** incorrerá no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízos da cobrança de juros de mora e 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária mensal, pelo índice do IGPM/FGV ou outro que venha ser substituído pelo governo.

CLÁUSULA 5^a – DO RECIBO

O **CONTRATANTE** nos termos da lei emitirá o Nota Fiscal correspondente ao crédito da contratada.

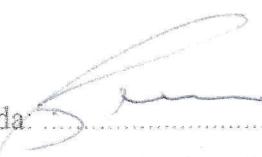
CLÁUSULA 6^a – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência é indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 7^a – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foram da cidade de Itariri, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito, surgido do presente contrato.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 vias, em igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

Contratada: 
Geovani Cicero da Silva Andrade

Contratante: 
José Luiz Rosa

Testemunha:

Bruno Donnarumma Arthur
RG nº 28.743.225-7

Testemunha: 
André Leandro de Moraes

RG nº 30.018.834-1

Pedro de Toledo, 01 de Setembro de 2020.

Convênio
SEDS 1938/2016

Confere com original